



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

EDITAL
Concorrência Nº 000001/2013

EDITAL DE Concorrência Nº 000001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001412/2013

A CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, localizada à Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro -Linhares-ES, através da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, designada pela **Portaria Nº 001 de 02/01/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18 de outubro de 2013 , às **14:00 horas**, na sala de reuniões da sede da Câmara Municipal de Linhares/ESr, Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que será julgada pelo critério de **menor preço global**, para contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, por preço unitário, com material e mão-de-obra, destinado a **executar as obras de Construção da nova sede da Câmara Municipal de Linhares/ES**, neste Município, conforme Processo Nº. 001412/2013. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

A Câmara Municipal de Linhares/ES fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos, de forma gratuita, ou através da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 18:00 horas até o dia 18 de outubro de 2013.

Os envelopes deverão serem protocolizados no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, até as 13:00 horas do dia 18 de outubro de 2013, sob pena de não aceitação dos envelopes entregues em desconformidade com o disposto.

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizado em:



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Linhares, Localizada na Avenida Augusto Calmon, 1117, 2º andar, Centro, Linhares-ES

DATA: 18/10/2013

HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DE ENVELOPES: 13:00 HORAS

HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Concorrência tem por objeto a Contratação de Empresa especializada, sob regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra, do tipo menor preço global, destinado a executar as obras de Construção da nova Sede da Câmara Municipal de Linhares/ES, neste Município, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos Básicos em anexos.

1.2 - A presente contratação tem o valor estimado em R\$ 3.207.289,32(tres milhões duzentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), auferido conforme planilha de preços médios LABOR 05/2013

1.3 - Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos e especificações da planilha deverão também serem atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

1.4 - A empresa vencedora do certame, a ser CONTRATADA para a execução do objeto desta licitação ficará obrigada a execução da obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

2. DOS ESCLARECIMENTOS



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

2.1 - Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da entrega das propostas.

2.2 - Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Linhares/ES, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese nenhuma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.3 Os Pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, devendo fazê-lo por escrito, protocolizando-o no Setor de Protocolo da CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, através da utilização do endereço eletrônico da Comissão: compras@camaralinhares.es.gov.br, ou encaminhar os esclarecimentos via fac-símile para o número (27) 3372-6540, os quais deverão ser observados, analisados e posteriormente, juntados aos autos do procedimento licitatório com o respectivo julgamento, na forma de anexo.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Edital desta CONCORRÊNCIA compreende os seguintes anexos, que deles fazem parte integrante:

- ANEXO I

Será fornecido em CD - *Compact Disc*, contendo os seguintes documentos: (exceto se retirado da internet)

1. Projetos básicos;
2. Planilha de quantitativos e preços;
3. Memorial Descritivo;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

4. Cronograma Físico-Financeiro.

- ANEXO II

1. Minuta do Contrato.

- ANEXO III

1. Modelo de Credenciamento.

- ANEXO IV

1. Modelo de Apresentação da Proposta de Preços.

- ANEXO V

1. Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

- ANEXO VI

1. Modelo de Declaração que Possui Pessoal, Ferramental e Maquinário.

- ANEXO VII

1. Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo.

- ANEXO VIII

1. Modelo de Declaração de ME ou EPP

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes apresentarão em separado o credenciamento dos seus representantes na licitação, devendo o mesmo ser firmado pelo representante legal ou por um procurador, nomeado de fé pública, contendo o Nº da Carteira de Identidade do credenciado, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de recursos. Por credencial entende-se:

4.2 - Procuração Pública, ou Termo de Credenciamento (conforme modelo em anexo), **acompanhado de ato de investidura do Outorgante**, no qual esteja declarado expressamente, ter poderes para a devida outorga, quando não se tratar de diretor ou sócio integrante com tais poderes.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

4.2.1 O termo de credenciamento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal, **com assinatura devidamente reconhecida em cartório, contendo o carimbo de CNPJ da licitante.**

4.3 - Quando se tratar de diretor ou representante indicado nos documentos anexos ao Certificado de Cadastro do Município, poderá ser apresentado somente a Carteira de Identidade acompanhada do contrato social ou procuração pública.

4.3.1 - Quando representada por sócio, o mesmo deverá constar no contrato social da licitante (que deverá ser apresentado no ato do credenciamento) com poderes para administrar a Sociedade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa, com o objetivo social compatível com o objeto da presente licitação, ou que atenda a todas as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

5.2 - Será admitida à participação nesta CONCORRÊNCIA firmas que atendam todas as exigências de habilitação constante do Edital, além das seguintes:

- a) Não estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município;
- b) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;
- c) Não tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou funcionários que mantenha vínculo empregatício com o Município.
- d) Não estejam em regime de concordata ou recuperação judicial, cuja falência não tenha sido



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

declarada; nem que tenham apontados entre si, protesto de títulos; nem ainda, qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômica;

e) Não estejam reunidas em consórcio.

f) Estejam regularmente estabelecidas no país, com registro no CREA da região de sua sede, capacitadas para executar os serviços descritos no Anexo I e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

5.2.1 - Para a empresa sediada em outro Estado da Federação, deverá no ato da comprovação da qualificação técnica, afim de habilitação no certame, apresentar visto do CREA-ES.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Após entregues e aceitos os credenciamentos e identificados todos os licitantes presentes, através da Carteira de Identidade, ou outro documento de identificação nacional com foto, não mais será permitida a participação dos retardatários, devendo o Presidente da Comissão dar por encerrado o recebimento de outras propostas.

6.2 - A Documentação e a Proposta de Preços serão protocolados no setor de protocolo desta Câmara Municipal de Linhares, em 02 (dois) envelopes lacrados, cujos lacres deverão ser assinados pelos proponentes, contendo em suas partes externas e frontais, **além da razão social da firma e o nº do CNPJ** os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013.", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.2.1 - Na face externa do invólucro "A" (Documentação), além da razão social da licitante e nº do CNPJ, deverão constar também, os seguintes dizeres:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
"DOCUMENTAÇÃO"

6.2.2 - Na face externa do invólucro "B" (Proposta de Preços), além da razão social da licitante e nº do CNPJ, deverão constar também os seguintes dizeres:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
"PROPOSTA DE PREÇOS"

6.2.3 - Depois de efetivado o protocolo, não será tolerada a troca de documentos em seus respectivos envelopes.

6.3 - A fim de facilitar o exame da documentação de Habilitação e Proposta de Preços, os licitantes apresentarão seus documentos, na ordem em que estão solicitados, devendo os documentos constantes do envelope de habilitação ser numerados, e rubricados pela proponente. A licitante que não numerar os documentos apresentados, deverá o fazer na sessão.

6.4 - Os documentos de habilitação apresentados em 01 (uma) via e propostas de preços apresentados em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do Licitante.

6.5 - O órgão licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e proposta que desatenda o dispositivo deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

7.1 - Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprazada, os seguintes documentos inseridos no envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**:

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas, ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

7.3 - Comprovação de Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

c.1) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

1. razão social e tipo de sociedade;
2. endereço;
3. atividades;
4. capital social;
5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

seus atuais ocupantes;

6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
8. filiais existentes e suas localizações.

§ 2º Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.4 - Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda (Federal, Estadual e Municipal) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c.2) Para a licitante com sede fora do Município de Linhares - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos.

c.2.1) As empresas que não estejam enquadradas no item anterior, deverão apresentar declaração de que não executou serviços no município nos últimos 5 anos.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

d.1) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.5 - Responsáveis Técnicos:



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

a) Deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos para o acompanhamento das obras e/ou serviços objeto desta licitação, detentor de acervo técnico exigido no item "7.6" das Condições Específicas deste Edital:

- a.1) Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto Urbanista;
- a.2) Engenheiro Eletricista.

7.6 - Acervo Técnico:

a) Qualificação Técnica - Profissional:

- O(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução da obra, referidos na alínea "a" do item anterior, das Condições Específicas deste edital, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos correspondentes atestados (com todas páginas devidamente canceladas pelo CREA), relativas à execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observados os serviços de maior relevância técnica, conforme abaixo exigido:

a.1) Engenheiro Civil; Engenheiro de Produção Civil ou Arquiteto Urbanista:

- Estaca pré-moldada de concreto armado de 25 a 50 ton. Com diâmetro de 18 a 26 cm;
- Reboco tipo paulista com espessura de 25 mm;
- Piso de alta resistência tipo granilite, espessura 10 mm;
- Pintura com tinta latex PVA;
- Instalação de prevenção e combate ao incêndio.

a.2) Engenheiro Eletricista:

- Execução de instalações elétricas.

a.3) O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se o(s) profissional(is) em pauta possuir(em) vínculo



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

empregatício de qualquer forma (Ctps, Contrato de prestação de serviços ou contrato social quando sócio) com o licitante na data da presente licitação.

b) Qualificação Técnica - Operacional:

b.1) A empresa deverá apresentar Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove ter a Licitante executado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

b.1.1) Para o cumprimento do item anterior o licitante deverá comprovar a execução dos serviços com o seguinte quantitativo mínimo, em um ou mais atestados:

- Estaca pré-moldada de concreto armado de 25 a 50 ton. Com diâmetro de 18 a 26 cm - 550 metros;
- Reboco tipo paulista com espessura de 25 mm - 3000 mt²;
- Piso de alta resistência tipo granilite, espessura 10 mm - 850 mt²;
- Pintura com tinta latex PVA - 3300 mt²;

b.1.1.1) Para cumprimento deste item, informamos que a Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA é a do profissional, porém, a empresa executora constante na CAT deverá ser a licitante.

c) Certidão de Registro e Quitação de empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pela licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79.

c.1) Para a empresa sediada em outro Estado da Federação, deverá no ato da comprovação da qualificação técnica, afim de habilitação no certame, deverá apresentar visto do CREA-ES.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

7.7- Da Visita Técnica:

a) Data, Horário e Local:

a.1) A(s) empresas interessadas em participar desta licitação, deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica, no Departamento de Suprimentos deste município ou pelo telefone 27-3372-6542, que ocorrerá entre os dias 07 e 11 de outubro de 2013.

b) O(s) representante(s) credenciado(s) deverá(ão) ser(em) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, e ainda comparecer munido de seu documento de identidade, bem como do documento profissional representativo da classe e carta de credenciamento assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada.

c) Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Câmara Municipal de Linhares/ES, o comprovante de ter realizado a visita. A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação;

d) A licitante que não optar pela realização da visita técnica, deverá apresentart declaração de que tem conhecimento do local da execução da obra, bem como de que em sua proposta estão inclusos todos os custos para perfeita execução da obra, sob pena de aplicação das sanções previstas pelo descumprimento do contrato.

7.9 - Comprovação de Idoneidade Financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida até 30 (trinta) dias antes da data da entrega dos envelopes, caso



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

não tenha validade;

a.1) Para cumprimento do item anterior é obrigatório apresentação, além do documento mencionado, de certidão expedida pela Comarca ou Fórum de sua sede, indicando os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas, caso não tenha sido retirada via internet;

b) Comprovação patrimônio líquido igual ou superior ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para execução dos serviços, admitida a sua atualização na forma do art. 31 § 3o da Lei Federal no 8666/93 ou comprovação de ser possuidora, na data da apresentação da proposta, de capital social integralizado igual ou superior ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para execução dos serviços, admitida a sua atualização na forma do art. 31 § 3º da Lei Federal no 8666/93.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

d) Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de R\$ 32.072,80 (trinta e dois mil e setenta e dois reais e oitenta centavos) em dinheiro, seguro garantia ou Fiança Bancária (Caput e Parágrafo 1º do artigo 56, combinado com o Inciso III do artigo 31 da Lei que rege esta Licitação), equivalente a **1%** do R\$ 3.207.289,32 (tres milhões duzentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação das propostas, em uma das modalidades do Art. 56 da Lei 8.666/93, que deverão ser protocoladas, no setor de protocolo desta Câmara Municipal de Linhares, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope devidamente identificado com Razão Social da Licitante e número do CNPJ, bem como a indicação da Licitação, até o dia 11 de outubro de 2013.

d.1) Considerando Notificação Recomendatória enviada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, não serão aceitas "cartas de fiança" emitidas pelo Banco Pottencial S.A.

e.1) Os depósitos feitos em dinheiro e/ou cheques deverão estar devidamente autenticados pelo banco recebedor, devendo o interessado comparecer ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Linhares para retirada da guia de depósito. Nas demais modalidades (Seguro - Garantia ou Fiança Bancária) o recibo será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, e a Garantia enviada por protocolo ao Departamento de Suprimentos.

e.2) A garantia da empresa vencedora perderá o efeito, após o término da validade da proposta, ou uma vez assinado o contrato, quando a mesma será devolvida.

e.3) A empresa licitante perderá o direito a devolução da garantia de participação quando:



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

- e.3.1) Retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma.
- e.3.2) Não aceitar a correção de erros porventura existentes em sua proposta de preços em desacordo com o Edital.
- e.3.3) Declarada vencedora, deixar de cumprir em tempo hábil qualquer das seguintes obrigações:
 - e.a) Assinar o Contrato.
 - e.b) Fornecer a caução de garantia de execução do Contrato.

7.10 Demais Documentos:

Dentro do envelope de habilitação a licitante deverá ainda apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa, designado em seus estatutos como tal, de que dispõe, ou tem como dispor de maneira certa de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação.
- b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado;
- d) A licitante que **não** apresentar quaisquer dos documentos mencionados no item 7 será considerada INABILITADA.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

8) OBSERVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

8.1) A Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

9. DAS BENEFICIÁRIAS DE LEI COMPLEMENTAR Nº123/06.

9.1 Para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, devendo a declaração ter a firma reconhecida em cartório das assinaturas, e deverá ainda estar na documentação constante do ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.2 Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que ateste sua condição de micro empresa ou empresa de pequena porte referente ao exercício de 2013.

10. DA OPERACIONALIDADE DO CERTAME

10.1 - Abertos os envelopes de Nº. 01 - Documentação, o seu conteúdo, após rubricados pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação apresentada e ao licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope Nº. 02 -



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇOS, desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

10.2.1 - Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelos mesmos, a reunião de abertura dos envelopes Nº. 02 - Proposta de Preços poderá ser realizada no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão estabelecerá o dia, hora e local da nova reunião, devendo na oportunidade, ser rubricados por todos os presentes os envelopes, fechados.

10.2.2 - Após a habilitação/inabilitação dos proponentes, serão adotados os seguintes procedimentos:

1) Quando os proponentes não pretenderem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

1.1) Neste caso, serão devolvidos aos proponentes inabilitados, seus envelopes Nº. 02 (dois), fechados e registrados em ata suas renúncias ao recurso.

2) Quando o proponente habilitado/inabilitado dispõe-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

2.2) Neste caso, serão observados os prazos legais para interposição de recurso, que recebido terá efeito suspensivo.

10.2.3 - Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação o licitante inabilitado terá a sua respectiva proposta de preços, envelope Nº. 02 devolvido, fechado, contra recibo.

10.4 - Após a fase de habilitação e o julgamento dos recursos se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes as propostas de preços serão abertas, lidas e rubricadas pela Comissão Permanente e Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das Firms presentes.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

10.5 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de recebimento das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas; as propostas não abertas e devolvidas; as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

10.6 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada no envelope Nº. 02 observado o seguinte:

11.2 - Proposta de preços impressa em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras, alterações, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma, montadas em conjuntos distintos devidamente assinadas e rubricadas, pelo representante legal, contendo:

a) Carta Resumo da proposta de preços, conforme MODELO em anexo.

a.1) Preços unitários em algarismos e por extenso, de acordo com a planilha de custos fornecida pela Câmara Municipal de Linhares, as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente;

a.2) As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal de Linhares e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

a.2.1) O valor unitário de cada item a ser cotado pela licitante, não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pela Câmara Municipal de Linhares, caso isso ocorra, **a licitante terá sua proposta declarada desclassificada;**

a.3) Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, obedecendo ao prazo de execução previsto neste Edital, devendo o mesmo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto;

a.4) Declaração de que a empresa aceita as condições deste Edital e que, caso seja a vencedora da licitação, executará a obra, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE;

a.5) Declaração firmada pela empresa, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo a participar da licitação;

a.6) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

a.7) A eventual inadimplência do Contratado, com referência aos encargos aqui estabelecidos, não transfere a Câmara Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

a.8) A Comissão poderá conferir os produtos dos quantitativos pelos preços unitários, permanecendo estes e corrigindo o valor dos produtos, se houver erros;

a.9) A Comissão procederá da mesma forma do item anterior em caso de adição, permanecendo as parcelas e corrigindo-se os totais, se houver erros;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

a.10) O valor corrigido da proposta pela Comissão, será considerado para julgamento da licitação;

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para o julgamento da presente Concorrência será adotado o critério do menor preço global.

12.2 - A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa da obra licitada;

a.2) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Concorrência;

a.3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, com a redação da Lei 8.883, de 08/06/94;

a.4) Contiverem preços manifestamente inexeqüíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, na forma do Artigo 48, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

a.5) A viabilidade dos preços será comprovada, sempre que solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, através de documentação apresentada pela licitante, da qual constarão, os itens abaixo, sem prejuízo da faculdade estabelecida no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- número, ano e mês da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada fazendo anexar à proposta cópia dessas páginas;
- quando se tratar de preços pesquisados no mercado, a licitante adotará o procedimento anterior com relação a mão-de-obra e apresentará a declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da proposta da licitante;
- em caso de ser alegada a propriedade do material, será necessária a apresentação da respectiva nota fiscal em nome da licitante;

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, a licitação será decidida por sorteio, em reunião para a qual todos os licitantes serão convocados.

13. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo **protocolar** o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "PROPOSTA" e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3 - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do Presidente da Câmara.

13.5 - Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

13.6 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

13.7 - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a homologação do resultado da Concorrência pela autoridade competente, a adjudicação da obra será feita através de Contrato, de acordo com a minuta de contrato anexa a este edital, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente exercício e classificada com o elemento de despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Obras e Instalações e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2013, a saber:

XX - Câmara Municipal de Linhares

XXXXXXXXXXXX - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: XXXXXXXXX

Ficha: XXXX

Notas de Reserva de Dotação: Nº XXXX/2013.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

16.2 - As medições da obra serão efetuadas, pela fiscalização, sempre no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

16.3 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra.

16.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Câmara Municipal de Linhares:

16.4.1 - Primeira fatura:

a) Nota Fiscal dos serviços devidamente atestado pelo setor competente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica;

c) Matrícula da Obra junto ao INSS - CREA;

16.4.2 - Todas as faturas:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

c) Nota fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente;

d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

16.4.3 - Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES) - última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- d) Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente.

16.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

17. DOS PRAZOS e REAJUSTE

17.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

17.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

17.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

17.4 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

17.5 - O prazo total para execução da obra fica fixado em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

17.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

17.7 - Havendo necessidade de prorrogação do contrato para um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado - INCC-M, sendo a data base a mesma utilizada na planilha orçamentária inicial.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da execução da obra será feita pelo CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

cumprimento do Contrato.

19.2 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu Engenheiro responsável técnico, habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

19.3 - A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

19.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

19.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

19.5.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

19.6 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

19.7 - Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

19.8 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

responsabilidade à fiscalização.

19.9 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19.9.1 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

19.9.2 - A caução terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19.9.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 12.1.

19.9.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

19.10 - Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

19.11 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

19.12 - A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

19.13 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

19.14 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais.

19.16 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Linhares, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

OBSERVAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

1.1 - O nível de desempenho da CONTRATADA na execução da obra será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

20. DAS SANÇÕES

20.1 - Ao(s) LICITANTE(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de inadimplemento voluntário das regras previstas no edital ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

20.2 - As multas previstas nos sub-itens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do LICITANTE, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

20.6 - As sanções das alíneas "a", "b", "c" e "d", do subitem 20.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, facultada a defesa do LICITANTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.7 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1.1 - unilateralmente pela Administração:



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93; com suas respectivas alterações.

21.1.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.
- c) quando os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários - orçamento base da CAMARA MUNICIPAL, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, forem calculados pela Contratante e com a anuência e aceitação da Contratada.

21.2 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, suas respectivas alterações, dentre eles:

- a) não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato, levando A Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

conclusão das obras no prazo estipulado;

c) atraso injustificado no início da execução da obra;

d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal por prazo superior a 05 (cinco) dias;

e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato (sem prévia autorização da contratante), associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total bem como fusão cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Câmara Municipal para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência da CONTRATADA;

i) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Contrato.

21.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

CD - COMPACT DISC

O presente CD contém os seguintes conteúdos: (exceto se retirado da internet)

1. Projeto básico
2. Planilha de quantitativos e preços
3. Memorial Descritivo
4. Cronograma Físico-Financeiro

CD



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

Nº ____/2013

Concorrência Nº 000001/2013

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DA ConcorrênciaNº. 000001/2013, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, NESTE MUNICÍPIO, conforme Processo Nº. 001412/2013, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Linhares, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 1117, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. MILTON SIMON BAPTISTA portador do CPF (MF) nº 090.717.857-00, residente e domiciliado(a) à Av. Padre Manoel de Nóbrega, 1215, Bairro Interlagos, Linhares/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a firma "VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013, neste ato denominado simplesmente "CONTRATADO", inscrito no CNPJ sob o Nº. _____, com sede nesta cidade (ou outra), representada pelo Sr. _____, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto da Concorrência Nº. 000001/2013, datada de 18 de outubro de 2013, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, processo Nº. 001412/2013, resolveu assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93, com suas



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

respectivas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços objeto da presente Concorrência, consistem na contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, com material e mão-de-obra, por preço unitário, do tipo menor preço global, destinado a executar as obras de Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Linhares, neste Município, conforme Processo Nº. 001412/2013 de acordo com as normas e especificações do CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total da obra pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e classificada com o elemento de despesa XXXXXXXXXXXXXXX - Obras e Instalações e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2013, a saber:

XX - Câmara Municipal de Linhares

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: XXXXX

Ficha: XXX

Notas de Reserva de Dotação: Nº XXXX/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de:

R\$ _____

3.2 - O CONTRATANTE, na condição de tomador dos serviços, reterá o ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos prestadores, de acordo com lista de serviços - Artigo 151 da Lei 2.662/2006 - CTM.

3.3 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 - As medições da obra serão efetuadas, pela fiscalização, no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

3.5 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra.

3.6 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

3.6.1 - Primeira fatura:

a) Nota Fiscal dos serviços devidamente atestado pelo setor competente;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica;

c) Matrícula da Obra junto ao INSS - CREA;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

3.6.2 - Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- c) Nota fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente;
- e) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares.

3.6.3 - Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES) - última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.
- d) Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente.

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

4.1 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

4.2 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

4.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.4 - O prazo total para a execução da obra fica fixado em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.5 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

4.6 - Havendo necessidade de prorrogação do contrato para um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será aplicado o reajuste indicado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado - INCC-M, sendo a data base a mesma utilizada na planilha orçamentária inicial.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

5.1 - A Fiscalização da execução da obra será feita pelo CONTRATANTE no local, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

6.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

6.3 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu Engenheiro Responsável Técnico, habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

6.4 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

da execução do Contrato.

6.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Câmara Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

6.8 - Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9 - O nível de desempenho da CONTRATADA na execução da obra, será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

6.10 - Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 - A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

indiretamente vinculadas ao Contrato.

7.1.2 - A caução terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.1.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 7.1.

7.1.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 - Ao(s) LICITANTE(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(s), além da responsabilidade por perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de inadimplemento voluntário das regras previstas no edital ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 - As sanções das alíneas "a", "b", "c" e "d", do subitem 8.1 são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, facultada a defesa do LICITANTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Linhares, ressalvando-se que quando



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações:

- a) não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado no início da execução da obra;
- d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato (sem prévia autorização da Contratante), associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Câmara Municipal para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

10.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

11.2 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas ou ajustadas na execução da obra.

11.3 - A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

11.5 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações;

12.1.2 - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

c) Quando os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários - orçamento base da Câmara Municipal, incluídos em virtude de alterações contratuais observados os limites legais, forem calculados pela Contratante e com anuência e aceitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

LINHARES-ES, ____/____/_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

MILTON SIMON BAPTISTA

CONTRATANTE



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

PROPONENTE: *(Razão social da Licitante)*

LOCAL E DATA:

À CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
000001/2013

Em atendimento ao disposto no Edital em referência, credenciamos o Senhor -----
-----, portador da Carteira de Identidade Nº -----, para representar nossa empresa no
referido processo, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas,
interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termo de compromissos e tudo o
mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

Atenciosamente,

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente.

*O presente credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa proponente
contendo a assinatura do representante legal da empresa, com reconhecimento de firma.*



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº..

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.as., a nossa proposta relativa CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº....., em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2) Nosso preço global para execução integral da obra é o seguinte:

R\$.....(.....), conforme descrito em nosso orçamento e de acordo com as parcelas previstas em nosso cronograma físico-financeiro.

3) A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Prazo de execução para entrega da obra será de (.....) corridos contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5) Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, a contar da liberação da medição, resultante



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

da execução da etapa da obra.

6) A proposta de preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.

7) Informamos que, se vencedora da presente Licitação, submeteremos à aprovação da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, a nossa equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

8) Se detectada pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a Empresa tem até 15 (quinze) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como previsto no item Penalidades.

9) Informamos que o(s) Sr.(s)é (são) nosso(s) representante(s) credenciado(s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., a tudo que se fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Local/Data:

Atenciosamente,

Representante legal da empresa

Razão Social da Empresa

Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, carimbada com carimbo do CNPJ da empresa, numerada e rubricada, devendo a última folha ser assinada



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

LINHARES-ES, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Razão Social da Empresa

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins, que possui estrutura necessária a execução dos serviços objeto desta licitação, compreendendo pessoal capacitado, ferramental apropriado, maquinário necessário.

LINHARES-ES, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Razão Social da Empresa



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO Á PARTICIPAÇÃO E ASSINATURA DO
CONTRATO**

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço completo)
_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as
penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua participação na presente
licitação e para assinatura do Contrato dela decorrente.

LINHARES-ES, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DECLARANTE

*A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a
assinatura do representante legal da empresa.*



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DE ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital), a(o) (Nome completo do Proponente)....., CNPJ, sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que se encontra enquadrada no regime de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

LINHARES-ES, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DECLARANTE

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA EMPRESA
CRC Nº

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável pela contabilidade, com firma reconhecida em cartório.